

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.27. A Assembleia Geral Ordinária, realizada obrigatoriamente uma vez por ano e no decorrer dos 3 (três) primeiros meses que sucederem o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do dia:

I - prestação de contas da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade;

d) plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;

e) parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, quando for o caso.

IV - fixar valor dos honorários, pró-labore e gratificações dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos o rol de temas reservados à Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética não poderão participar de votação das matérias referidas no inciso I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das demais peças atinentes à prestação de contas desonera os membros da Diretoria de responsabilidade, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou deste Estatuto.

§ 3º. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.28. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e deliberará sobre quaisquer assuntos de interesse da Sociedade Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Extraordinária será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e de Ética ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados, que serão convocados com antecedência não menor que 30 (trinta) dias.